BOLETIM DE SERVIÇO

nº 2.412, de 05 de novembro de 2026

HUBRASIL
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

HU BRASIL

Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate,

Bloco C, 1º ao 3º pavimento | CEP: 70308-200 | Brasília-DF |

Telefone: (61) 3255-8900 | Site: https://www.gov.br/hubrasil/

ARTHUR CHIORO

Presidente

DANIEL BELTRAMMI

Vice-Presidente

SUMÁRIO

VICE-PRESIDÊNCIA 3
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL 3
Portaria - SEI nº 29, de 04 de novembro de 2026 3
Portaria - SEI nº 31, de 04 de novembro de 2026 3
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA 4
NORMA OPERACIONAL 4
Norma Operacional - SEI nº 02, de 09 de setembro de 2026 4
GERÊNCIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO 11
Portaria - SEI nº 379, de 05 de novembro de 2026 11
Portaria - SEI nº 380, de 05 de novembro de 2026 12
Portaria - SEI nº 381, de 05 de novembro de 2026 12
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS 14
NOMEAÇÃO 14
Portaria - SEI nº 2555, de 04 de novembro de 2026 14
Portaria - SEI nº 2560, de 04 de novembro de 2026 15
Portaria - SEI nº 2563, de 04 de novembro de 2026 15
EXONERAÇÃO 16
Portaria - SEI nº 2544, de 04 de novembro de 2026 16
Portaria - SEI nº 2546, de 04 de novembro de 2026 16
Portaria - SEI nº 2561, de 04 de novembro de 2026 16
Portaria - SEI nº 2565, de 04 de novembro de 2026 17
MOVIMENTAÇÃO 17
Portaria - SEI nº 2556, de 04 de novembro de 2026 17
Portaria - SEI nº 2557, de 04 de novembro de 2026 18
Portaria - SEI nº 2558, de 04 de novembro de 2026 18
Portaria - SEI nº 2559, de 04 de novembro de 2026 19
Portaria - SEI nº 2562, de 04 de novembro de 2026 19
Portaria - SEI nº 2564, de 04 de novembro de 2026 19

VICE-PRESIDÊNCIA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Portaria - SEI nº 29, de 04 de novembro de 2026

O Vice-Presidente da HU Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Regimento Interno vigentes;

Considerando o constante nos autos do processo SEI nº 23529.008548/2026-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a implementação da alteração na estrutura organizacional do do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (HU-UFGD), conforme anexo.

Art. 2º Os ajustes nos sistemas corporativos e apostilamentos de cargos em comissão e funções gratificadas relacionados deverão ser realizados pelas Diretorias afetas.

Art. 3º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Daniel Beltrammi

Acesse a estrutura organizacional do HU-UFGD

Portaria - SEI nº 31, de 04 de novembro de 2026

O Vice-Presidente da HU Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Regimento Interno vigentes;

Considerando o Contrato de Gestão Especial nº 03/2026 (58320186) celebrado entre a UFSJ e a HU Brasil, quem têm por objetivo a implantação e a gestão do Hospital Universitário da Universidade Federal de São João del-Rei (HU-UFSJ);

Considerando a autorização da alteração do quantitativo de cargos em comissão e funções gratificadas, concedida por meio da Nota Técnica SEI nº 81/2026/MGI (58320226), emitida pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest-MGI);

Considerando o que consta nos autos do processos SEI nº 23477.016621/2025-71 e 23477.006917/2026-64, resolve:

Art. 1º Autorizar a implementação complementar da estrutura organizacional do Hospital Universitário da Universidade Federal de São João del-Rei (HU-UFSJ), conforme anexo.

Art. 2º Os ajustes nos sistemas corporativos e apostilamentos de cargos em comissão e funções gratificadas relacionados deverão ser realizados pelas Diretorias afetas.

Art. 3º A implementação das demais áreas ficam condicionadas à futura autorização desta Vice-Presidência.

Art. 4º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Daniel Beltrammi

Acesse a estrutura organizacional do HU-UFSJ

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

NORMA OPERACIONAL

Norma Operacional - SEI nº 02, de 09 de setembro de 2026

A Diretora de Administração e Infraestrutura da HU Brasil, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 88 do Regimento Interno vigente da Administração Central da Rede HU Brasil, aprovado na 205ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 21 de agosto de 2025, resolve:

Divulgar a presente Norma que estabelece diretrizes e responsabilidades quanto a limpeza e desinfecção de superfícies ambientais e equipamentos médicos hospitalares nas unidades hospitalares da Rede HU Brasil.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Ficam instituídas as diretrizes e responsabilidades para a execução das atividades de higienização de mobiliários/equipamentos gerais, mobiliários assistenciais, superfícies ambientais e limpeza e desinfecção de equipamentos médico-hospitalares nos Hospitais da Rede HU Brasil, de modo a assegurar a adequada organização dos processos de trabalho, a segurança do paciente, a segurança dos trabalhadores e a preservação do patrimônio institucional.

Art. 2° Esta Norma Operacional aplica-se aos Hospitais da Rede HU Brasil e às equipes envolvidas nos processos de higienização hospitalar, observadas as especificidades dos serviços e os protocolos institucionais vigentes.

Art. 3 ° Para fins desta Norma, compreendem-se como mobiliários/equipamentos gerais e mobiliários assistenciais:

I. Mesas e cadeiras de estações de trabalho;
II. Armários;
III. Geladeiras, microondas, computadores, televisores;
IV. Camas hospitalares;
V. Poltronas;
VI. Mesas de cabeceira e auxiliares;

VII. Suportes de soro;
VIII. Macas de transporte;
IX. Cadeiras de roda;
X. Biombos; e
XI. Demais conjuntos de peças móveis projetadas para apoiar e acomodar o paciente ou organizar o espaço.

Parágrafo único. As macas de transporte e as cadeiras de rodas deverão ser higienizadas pela equipe de maqueiros responsável pelo transporte dos pacientes, imediatamente após o uso, observando-se os procedimentos e protocolos institucionais estabelecidos para limpeza e desinfecção desses equipamentos.

Art. 4° Compreendem-se como superfícies ambientais, entre outras:

I. Pisos;
II. Paredes;
III. Tetos;
IV. Portas;
V. Janelas;
VI. Vidros;
VII. Peitoris;
VIII. Superfícies estruturais;
IX. Bancadas sem equipamentos assistenciais; e
X. Demais elementos equiparáveis e integrantes da estrutura física da unidade.

Art. 5° Para fins desta Norma, considera-se Equipamento Médico-Hospitalar (EMH) o equipamento de saúde de uso assistencial ou de apoio direto à assistência, compreendendo:

I. Equipamento médico-assistencial, conforme definição estabelecida no art. 3º, inciso VIII, da RDC Anvisa nº 509/2021, tais como monitores multiparamétricos, ventiladores pulmonares, bombas de infusão, colchões pneumáticos, desfibriladores, aparelhos de anestesia, incubadoras, mesas cirúrgicas, focos cirúrgicos, equipamentos de diagnóstico por imagem e outros equipamentos utilizados direta ou indiretamente no diagnóstico, terapia ou monitoração do paciente; e
II. Equipamento de apoio, conforme definição estabelecida no art. 3º, inciso V, da RDC Anvisa nº 509/2021, quando vinculado a unidade funcional assistencial ou de apoio ao diagnóstico e terapia, tais como cabines de segurança biológica, destiladores, deionizadores, banhos-maria, balanças e refrigeradores destinados a processos assistenciais ou laboratoriais.

Parágrafo único. Equipamentos médico-assistenciais são os dispositivos utilizados direta ou indiretamente na assistência, diagnóstico, monitoramento ou tratamento dos pacientes, especialmente aqueles que possuam componentes elétricos, eletrônicos, sensores, cabos, conectores, telas, alarmes ou sistemas de controle.

CAPÍTULO II

RESPONSABILIDADES DO SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR

Art. 6° Compete ao Serviço de Higienização Hospitalar, por meio dos profissionais devidamente capacitados:

I. Executar a limpeza e desinfecção das superfícies e áreas físicas dos ambientes assistenciais, incluindo os itens e equipamentos relacionados nos Arts. 3° e 4° desta Norma;

II. Realizar as limpezas concorrente, terminal e imediata das áreas internas e externas localizadas no serviço de saúde que estejam sob responsabilidade contratual ou institucional.

§ 1º A limpeza terminal da unidade de limpeza, após sua liberação pela equipe assistencial responsável, compreendendo a higienização das superfícies, estruturas físicas e demais elementos atribuídos ao Serviço de Higienização Hospitalar, após a retirada ou organização, pela equipe responsável, dos materiais e equipamentos que necessitem ser removidos ou manuseados para permitir a adequada execução do procedimento;

Nota: Para fins deste inciso, entende-se por unidade de limpeza o espaço assistencial delimitado para execução dos procedimentos de higienização, podendo corresponder a um leito e seu respectivo espaço assistencial, sala cirúrgica, sala de exames, consultório, box de atendimento ou outro ambiente funcionalmente delimitado.

III. Executar as atividades de acordo com os produtos, métodos, técnicas, frequências e procedimentos estabelecidos institucionalmente;

IV. Observar os protocolos de segurança aplicáveis à execução das atividades; e

V. Manter a delimitação das atividades de higienização ambiental, não abrangendo a limpeza, desinfecção, desmontagem, desconexão, montagem, configuração ou qualquer outra forma de manipulação de equipamentos médico-assistenciais.

Art. 7° Não compete ao Serviço de Higienização Hospitalar:

I. Realizar a retirada, organização, limpeza e desinfecção dos equipamentos médico-hospitalares diretamente relacionados à assistência;

II. Realizar a limpeza e desinfecção dos equipamentos médico-hospitalares;

III. Liberar a unidade para a execução da limpeza terminal das superfícies e estruturas físicas após a retirada dos equipamentos e materiais assistenciais; e

IV. Realizar a recolocação ou disponibilização dos equipamentos para assistência, observados os procedimentos institucionais;

V. realizar a recolocação ou disponibilização dos equipamentos médico-assistenciais.

CAPÍTULO III

RESPONSABILIDADES DO SERVIÇO DE ENGENHARIA CLÍNICA

Art. 8° Compete ao Serviço de Engenharia Clínica:

I. Prestar suporte técnico às áreas assistenciais e as equipes de higienização hospitalar quanto às condições adequadas de uso, conservação, preparo, transporte, manejo e limpeza e desinfecção dos equipamentos médico-assistenciais;

II. Orientar, em conjunto com as áreas assistenciais e demais atores envolvidos, quanto aos cuidados específicos relacionados equipamentos instalados, os quais serão submetidos à limpeza e desinfecção;

III. Instruir e subsidiar a elaboração de procedimentos operacionais de limpeza e desinfecção de equipamentos médico-assistenciais e a definição dos produtos, técnicas e instrumentos compatíveis, informando as recomendações dos fabricantes, a partir de manuais técnicos e outros documentos acompanhantes e/ou consulta realizadas;

IV. Estabelecer, quando aplicável, requisitos específicos para a higienização dos equipamentos antes e após intervenções técnicas de manutenção;

V. Executar ou supervisionar as intervenções técnicas nos equipamentos médico-hospitalares, por equipe interna ou externa, que envolvam abertura, desmontagem, acesso a componentes internos, manutenção preventiva, manutenção corretiva, calibração ou outros procedimentos de natureza técnica. Em relação aos riscos de contaminação biológica ou química, a equipe de Engenharia Clínica deve observar as seguintes atribuições:

§ 1º Executar ou certificar-se de que seja adequadamente executada a higienização e aspiração de partes internas dos equipamentos, partes destacáveis, filtros de poeira, grades de ventilação, telas de proteção, evitando e prevenindo a dispersão e propagação de poeira e aerossóis no ambiente durante a intervenção técnica e posteriormente pelo acúmulo ou excesso de sujidades, e propiciando as condições adequadas de operação para os equipamentos.

§ 2º Antes de manusear equipamento médico-assistencial liberado pelo setor de origem, certificar-se de que os equipamentos passaram por limpeza e desinfecção concorrente ou terminal após o último uso com paciente. Quando o equipamento ainda estiver no leito ocupado ou posição de atendimento com paciente, solicitar à equipe assistencial que proceda a desconexão, desmobilização, limpeza e desinfecção do equipamento, suas partes e acessórios previamente à liberação e retirada pela equipe técnica.

§ 3º Recusar o recebimento e/ou coleta do equipamento médico-assistencial no setor de origem, de equipamento liberado para intervenção técnica, transporte entre unidades, empréstimo ou devolução ao fornecedor, quando constatada a presença de matéria orgânica ou produtos químicos, com potencial contaminante e de risco ocupacional, nas superfícies do equipamento, suas partes e acessórios, evidenciando a ausência de limpeza e desinfecção prévia à liberação;

§ 4º Exigir que os equipamentos médico-assistenciais entregues por fornecedor externo, oriundos de empréstimos, locações, comodatos, consignações ou retorno de manutenção, estejam adequadamente embalados, limpos e desinfetados, livres de resíduos de qualquer espécie em suas superfícies, partes e acessórios;

§ 5º Entregar os equipamentos aos setores de destino, independentemente de sua origem, em condições adequadas de limpeza, livres de embalagens e de resíduos decorrentes da manutenção, tais como graxas, silicones, adesivos, resíduos de fitas e outros materiais que possam comprometer a higienização, a estética e a funcionalidade, ou favorecer o acúmulo de sujidades;

VI. Comunicar à chefia ou coordenação do serviço assistencial onde os equipamentos estiverem instalados e registrar as ocorrências relativas a danos, falhas ou alterações de funcionamento ou interrupção de uso identificadas durante as intervenções técnicas;

Art.9. A liberação de equipamento médico-assistencial para retirada do serviço assistencial e envio a outros setores e/ou terceiros, deverá ocorrer somente após a realização da limpeza e desinfecção das superfícies externas dos equipamentos, suas partes e acessórios, em conformidade com as orientações do fabricante e as especificidades e limitações técnicas do dispositivo.

Parágrafo único. Essa medida constitui importante barreira de segurança ocupacional e de prevenção e controle de infecções, além de favorecer condições adequadas para a atuação dos profissionais responsáveis pela manutenção.

Art.10. A higienização das partes internas dos equipamentos, quando necessária no âmbito de procedimentos técnicos ou de manutenção, constitui atividade de responsabilidade da Engenharia Clínica e e deverá ser realizada exclusivamente por essa área ou por prestadores habilitados, no curso da intervenção técnica, em conformidade com as características e especificações do equipamento, as recomendações do fabricante e os procedimentos técnicos institucionais aplicáveis.

CAPÍTULO IV

DISTINÇÃO ENTRE HIGIENIZAÇÃO AMBIENTAL E LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS

Art.11. As atividades de higienização de superfícies ambientais não devem ser equiparadas às atividades de limpeza e desinfecção de equipamentos médico-hospitalares.

§ 1º A higienização de pisos, paredes, portas, janelas, superfícies estruturais e demais elementos integrantes da estrutura física constitui atividade de natureza predominantemente ambiental.

§ 2º A limpeza e desinfecção de equipamentos médico-hospitalares envolve dispositivos diretamente relacionados à assistência e que podem apresentar componentes, sistemas e características técnicas que exigem conhecimento específico.

§ 3º A capacitação genérica para a execução de limpeza ambiental não será considerada, por si só, suficiente para caracterizar habilitação para manipulação de equipamentos médico-assistenciais.

CAPÍTULO V

FLUXOS OPERACIONAIS DA HIGIENIZAÇÃO AMBIENTAL NAS UNIDADES ASSISTENCIAIS

Art.12. A limpeza concorrente é o procedimento diário que visa limpar e organizar as superfícies ambientais, priorizando superfícies horizontais de alto toque (maçanetas, interruptores, campainhas, grades do leito), repor insumos de consumo como papel-toalha, sabonete, preparação alcoólica, além de recolher resíduos.

Parágrafo único. A higienização concorrente da cama do paciente é de atribuição da equipe assistencial, em razão do risco de manipulação acidental e do eventual deslocamento de dispositivos e artigos conectados ao paciente, tais como drenos, sondas e cateteres, durante a realização do procedimento.

Art.13. A limpeza terminal será executada sempre após a alta, transferência, suspensão de medidas de isolamento ou óbito do paciente, e após procedimentos caracterizados como de alto risco de contaminação. Pode ser programada para outros ambientes ou situações, como em internações de longa permanência, ou após a finalização de jornada de atendimentos, diariamente em centro cirúrgico. Deverá ser observado o seguinte fluxo:

I. A equipe assistencial deverá desconectar, organizar e higienizar os equipamentos médico-hospitalares, suas partes e acessórios e demais materiais assistenciais sob sua responsabilidade, conforme os protocolos institucionais, e retirá-los do ambiente, para liberação do espaço para atuação da equipe de higienização;

II. Somente após a retirada segura e organização dos materiais e equipamentos que necessitem ser removidos do ambiente, a unidade poderá ser liberada e o Serviço de Higienização Hospitalar comunicado para iniciar a higienização ambiental;

III. O servente de limpeza deverá executar a limpeza terminal, compreendendo as superfícies, estruturas físicas e demais elementos atribuídos ao Serviço de Higienização Hospitalar. Ao final deverá comunicar a equipe assistencial ou deixar sinalizado no ambiente a conclusão da limpeza;

IV. Após sinalização da conclusão da higienização ambiental, a equipe assistencial procederá a reconfiguração do ambiente com o reposicionamento e reorganização dos equipamentos e materiais necessários, conforme os procedimentos institucionais.

Art.14. A limpeza e desinfecção dos equipamentos médico-hospitalares diretamente relacionados à assistência, conforme disposto no Art. 5° desta Norma, permanecerão sob responsabilidade da equipe assistencial, considerando:

I. A relação direta dos equipamentos com o processo de cuidado;

II. A necessidade de conhecimento técnico específico;

III. A complexidade dos dispositivos;

IV. Os riscos relacionados à manipulação inadequada;

V. A necessidade de preservação da funcionalidade dos equipamentos; e

VI. A prevenção de danos ao paciente, ao trabalhador e ao patrimônio institucional.

Parágrafo único. A atribuição estabelecida neste artigo deverá ser observada especialmente em relação aos equipamentos cuja manipulação inadequada possa comprometer suas funcionalidades, a segurança do paciente e a integridade e disponibilidade do equipamento.

CAPÍTULO VI
VEDAÇÕES

Art.15. No âmbito das atividades de higienização ambiental, fica vedado ao servente de limpeza:

I. Realizar a limpeza ou desinfecção de equipamentos médico-hospitalares;
II. Desmontar ou montar equipamentos médico-hospitalares;
III. Desconectar ou conectar equipamentos, cabos, sensores ou componentes;
IV. Alterar configurações, parâmetros ou sistemas de controle dos equipamentos;
V. Realizar qualquer outra forma de manipulação de equipamentos médico-assistenciais; e
VI. Assumir atividades atribuídas à equipe assistencial nos termos desta Norma.

CAPÍTULO VII
RESPONSABILIDADE PELA ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE TRABALHO

Art.16. Os Hospitais da Rede HU Brasil deverão estabelecer e manter fluxos institucionais que diferenciem claramente:

I. As atividades de higienização de superfícies ambientais; e
II. As atividades de limpeza e desinfecção de equipamentos médico-assistenciais.

Parágrafo único. Os fluxos institucionais deverão evitar que atividades com diferentes níveis de complexidade e risco sejam tratadas de maneira uniforme.

CAPÍTULO VIII
SEGURANÇA DO PACIENTE E GESTÃO DE RISCOS

Art.17. A limpeza e desinfecção de superfícies ambientais e de equipamentos médico-assistenciais devem ser compreendidas como parte intrínseca das medidas de prevenção e controle de riscos nos serviços de saúde.

Parágrafo único. A execução inadequada dessas atividades poderá comprometer a segurança do paciente, a segurança do trabalhador, a funcionalidade dos equipamentos e o patrimônio institucional, devendo os processos ser executados de forma padronizada, criteriosa e responsável.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.18. Os Hospitais da Rede HU Brasil deverão observar esta Norma Operacional na definição e organização dos processos relacionados à higienização ambiental e à limpeza e desinfecção de equipamentos médico-assistenciais.

Art.19. Os protocolos institucionais deverão estabelecer os procedimentos específicos para execução das atividades, considerando as características dos ambientes e dos equipamentos existentes em cada unidade.

Art.20. Eventuais situações não contempladas nesta Norma deverão ser avaliadas tecnicamente pelas áreas responsáveis, considerando a natureza da atividade, a complexidade do equipamento, os riscos envolvidos e os protocolos institucionais aplicáveis.

Odete Carmem Gialdi

GERÊNCIA-EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria - SEI nº 379, de 05 de novembro de 2026

O Gerente-Executivo de Administração, da Diretoria de Administração e Infraestrutura, da empresa HU Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92 do Regimento Interno da Administração Central da Rede HU Brasil vigente, aprovado na 205ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 21 de agosto de 2025, e considerando o disposto no art. 22 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil – RCC 3.0, resolve:

Art. 1º Alterar a equipe de planejamento da contratação (EPC) para o seguinte objeto:

Contratação/Aquisição: Formalização de instrumento para disponibilização de acesso ao Portal Judicial da Caixa Econômica Federal (CAIXA), visando ao atendimento das necessidades da HU Brasil.

Art. 2º Designar, para compor a EPC, os colaboradores abaixo relacionados, empregados públicos, servidores efetivos cedidos ou em exercício na HU Brasil:

I. Coordenador: Alex Rodrigues Batista – Coordenador-Geral de Contabilidade Pública e Societária – SIAPE nº 222****;
II. Integrante Demandante: Valeria Nunes Alves – Analista Administrativo – Contabilidade – SIAPE nº 129****;
III. Integrante Demandante: Deborah Cristina Matos de Souza – Analista Administrativo – Contabilidade – SIAPE nº 352****;
IV. Integrante Administrativo: Lívia Franco Pereira dos Santos – Coordenadora-Geral de Compras – SIAPE nº 336****.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos colaboradores designados no art. 2º a partir da assinatura desta Portaria.

Art. 4º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria SEI nº 351/2026, publicada no Boletim de Serviço nº 2.383, de 23 de setembro de 2026, que designou a EPC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maroun Simão Padilha

Portaria - SEI nº 380, de 05 de novembro de 2026

O Gerente-Executivo de Administração, da Diretoria de Administração e Infraestrutura, da empresa HU Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92 do Regimento Interno da Administração Central da Rede HU Brasil vigente, aprovado na 205ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 21 de agosto de 2025, e considerando o disposto no art. 22 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil – RCC 3.0, resolve:

Art. 1º Alterar a equipe de planejamento da contratação (EPC) para o seguinte objeto:

Contratação de serviço corporativo junto ao Banco do Brasil para a gestão dos depósitos judiciais das unidades integrantes da HU Brasil, mediante formalização de contrato único.

Art. 2º Designar, para compor a EPC, os colaboradores abaixo relacionados, empregados públicos, servidores efetivos cedidos ou em exercício na HU Brasil:

I. Coordenador: Alex Rodrigues Batista – Coordenador-Geral de Contabilidade Pública e Societária – SIAPE nº 222****;
II. Integrante Demandante: Valeria Nunes Alves – Analista Administrativo – Contabilidade – SIAPE nº 129****;
III. Integrante Demandante: Deborah Cristina Matos de Souza – Analista Administrativo – Contabilidade – SIAPE nº 352****;
IV. Integrante Administrativo: Lívia Franco Pereira dos Santos – Coordenadora-Geral de Compras – SIAPE nº 336****.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos colaboradores designados no art. 2º a partir da assinatura desta Portaria.

Art. 4º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria SEI nº 354/2026, publicada no Boletim de Serviço nº 2.385, de 25 de setembro de 2026, que designou a EPC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maroun Simão Padilha

Portaria - SEI nº 381, de 05 de novembro de 2026

O Gerente-Executivo de Administração, da Diretoria de Administração e Infraestrutura, da HU Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92 do Regimento Interno da Administração Central da Rede HU Brasil vigente, aprovado na 205ª Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 21 de agosto de 2025, e considerando o disposto no art. 22 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil – RCC 3.0, resolve:

Art. 1º Constituir a equipe de planejamento da contratação (EPC) para o seguinte objeto:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de clipping e monitoramento diário, em tempo real, de conteúdos veiculados em mídias offline (jornais, revistas, emissoras de rádio e televisão) e online (sites, blogs e agências nacionais e internacionais de notícias), abrangendo temas de

interesse da Rede HU Brasil e dos Hospitais Universitários Federais administrados pela estatal, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo único. A EPC é composta por integrantes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º Designar os colaboradores abaixo relacionados, empregados públicos, servidores efetivos cedidos ou em exercício na HU Brasil, para, sob a coordenação do primeiro constituírem a EPC especificada no artigo precedente:

I. Coordenador: George Santos Magalhaes - Assessor Executivo - SIAPE242****;
II. Integrante Demandante: Ludmila Wanbergna Nogueira Felix - Coordenador-geral de Imprensa - SIAPE223****;
III. Integrante Demandante: George Luiz Miranda Da Silva - Chefe da Unidade de Imprensa Regional Nordeste e Norte - SIAPE 341****;
IV. Integrante Demandante: Luna Normand De Assis Rocha - Chefe da Unidade de Imprensa Regional Sudeste, Sul e Centro-Oeste - SIAPE 226****;
V. Integrante Demandante: Geovana Oliveira Costa - Jornalista - SIAPE 344****;
VI. Integrante Administrativo: Otavio De Oliveira Santos - Analista Administrativo - Qualquer Nível Superior - SIAPE 131****.

Art. 3 º Compete ao coordenador da EPC acompanhar e priorizar as atividades da equipe, informando à autoridade competente, caso seja necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido.

Parágrafo único: O coordenador da EPC poderá solicitar apoio técnico de outras áreas da Administração Central e dos Hospitais Universitários.

Art. 4º Compete à EPC:

a) Na fase de planejamento da contratação:
a) Instruir e conduzir o processo de planejamento da contratação;
b) executar as demais atividades inerentes à etapa de planejamento.
b) Na fase de seleção do fornecedor:
a) Acompanhar todas as etapas do certame, respondendo prontamente os pedidos de esclarecimento e impugnações;
b) analisar a conformidade das propostas apresentadas;
c) realizar o julgamento técnico das propostas e da documentação, conforme os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
d) prestar suporte técnico, fornecendo subsídios para decisões sobre esclarecimentos, impugnações e recursos;
e) solicitar, receber, analisar e/ou acompanhar a análise de amostras para avaliação técnica pelas áreas competentes dos Hospitais Universitários ou da Administração Central;

f) analisar os itens eventualmente fracassados ou desertos, subsidiando a decisão sobre nova forma de contratação.

Parágrafo único. Nos limites do seu conhecimento técnico ou administrativo sobre o objeto da contratação, os membros da EPC responderão solidariamente por todos os atos praticados pela equipe, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente devidamente fundamentada.

Art. 5º No caso de necessidade de alteração dos integrantes da EPC, o pedido deverá ser formalizado via ofício, com registro de ciência dos novos colaboradores indicados no corpo do próprio documento.

Art. 6º Prazo para a conclusão das atividades de planejamento da contratação será contado a partir da elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e será de:

I. 60 (sessenta) dias corridos, para bens e serviços comuns, sem dedicação exclusiva de mão de obra;

II. 120 (cento e vinte) dias corridos, para bens e serviços especiais, obras e serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 7° A EPC designada terá vigência até 31/12/2026.

Parágrafo único. Os planejamentos de contratação iniciados com base nesta EPC e não encerrados no exercício de vigência, permanecerão sob responsabilidade dos integrantes responsáveis por conduzir o respectivo planejamento.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação e permanecerá vigente até seu prazo, salvo se revogada ou substituída anteriormente.

Maroun Simão Padilha

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

NOMEAÇÃO

Portaria - SEI nº 2555, de 04 de novembro de 2026

A Diretora de Gestão de Pessoas da HU Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 do Regimento Interno da Administração Central, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria da Presidência nº 46, de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012, e considerando a eleição registrada na 160ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, em 06 de julho de 2023, posteriormente reconduzida na 196ª reunião do Conselho de Administração, em 20 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Nomear DANIEL BALDOINO DE SOUZA, matrícula Siape nº 101****, para exercer a função gratificada de Chefe de Setor de Engenharia Clínica, junto à Divisão de Logística e Infraestrutura

Hospitalar, da Gerência Administrativa, do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina (HU-UFSC).

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir da publicação.

Luciana de Gouvêa Viana

Portaria - SEI nº 2560, de 04 de novembro de 2026

A Diretora de Gestão de Pessoas da HU Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 do Regimento Interno da Administração Central, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria da Presidência nº 46, de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012, e considerando a eleição registrada na 160ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, em 06 de julho de 2023, posteriormente reconduzida na 196ª reunião do Conselho de Administração, em 20 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Nomear REBECA DA NOBREGA LUCENA PINHO, matrícula Siape nº 215****, para exercer a função gratificada de Chefe da Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, junto à Gerência de Atenção à Saúde, do Hospital Universitário de Brasília (HUB-UnB), da HU Brasil, ficando exonerada da função gratificada que atualmente ocupa de Chefe do Setor de Contratualização e Regulação, junto à Superintendência, do HUB-UnB.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir da publicação.

Luciana de Gouvêa Viana

Portaria - SEI nº 2563, de 04 de novembro de 2026

A Diretora de Gestão de Pessoas da HU Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 do Regimento Interno da Administração Central, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria da Presidência nº 46, de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012, e considerando a eleição registrada na 160ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, em 06 de julho de 2023, posteriormente reconduzida na 196ª reunião do Conselho de Administração, em 20 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Nomear CARLOS LUCAS DOS SANTOS, matrícula Siape nº 331****, para exercer a função gratificada de Chefe da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar, junto à Gerência Administrativa, do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina (HU-UFSC).

Art. 2º Revoga-se a portaria nº 1917, de 31 de julho de 2026, publicada no Boletim de Serviço nº 2346, de 03 de agosto de 2026.

Art. 3º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir da publicação.

Luciana de Gouvêa Viana

EXONERAÇÃO

Portaria - SEI nº 2544, de 04 de novembro de 2026

A Diretora de Gestão de Pessoas da HU Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 do Regimento Interno da Administração Central, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria da Presidência nº 46, de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012, e considerando a eleição registrada na 160ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, em 06 de julho de 2023, posteriormente reconduzida na 196ª reunião do Conselho de Administração, em 20 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Exonerar, BRENNA FRAGA DE SOUZA LIMA, matrícula Siape nº 219****, da função gratificada de Chefe do Setor de Engenharia Clínica, junto à Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar, da Gerência Administrativa, do Hospital Universitário Lauro Wanderley (HULW-UFPB).

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir de 03 de novembro de 2026.

Luciana de Gouvêa Viana

Portaria - SEI nº 2546, de 04 de novembro de 2026

A Diretora de Gestão de Pessoas da HU Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 do Regimento Interno da Administração Central, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria da Presidência nº 46, de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012, e considerando a eleição registrada na 160ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, em 06 de julho de 2023, posteriormente reconduzida na 196ª reunião do Conselho de Administração, em 20 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Exonerar, KELLEN LUZIA DA SILVA ANUNCIACAO, matrícula Siape nº 118****, da função gratificada de Chefe do Setor de Contratualização e Regulação, junto à Superintendência, do Hospital Universitário Júlio Müller (HUJM-UFMT).

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir de 1° de novembro de 2026.

Luciana de Gouvêa Viana

Portaria - SEI nº 2561, de 04 de novembro de 2026

A Diretora de Gestão de Pessoas da HU Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 do Regimento Interno da Administração Central, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria da Presidência nº 46, de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012, e considerando a eleição registrada na 160ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, em 06 de julho de 2023, posteriormente reconduzida na 196ª reunião do Conselho de Administração, em 20 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Exonerar, RODRIGO HADDAD, matrícula Siape nº 100****, da função gratificada de Chefe da Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, junto à Gerência de Atenção à Saúde, do Hospital Universitário de Brasília (HUB-UnB).
Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir da publicação.

Luciana de Gouvêa Viana

Portaria - SEI nº 2565, de 04 de novembro de 2026

A Diretora de Gestão de Pessoas da HU Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 do Regimento Interno da Administração Central, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria da Presidência nº 46, de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012, e considerando a eleição registrada na 160ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, em 06 de julho de 2023, posteriormente reconduzida na 196ª reunião do Conselho de Administração, em 20 de fevereiro de 2025, resolve:
Art. 1º Exonerar, ALINE RIGAO DE VARGAS, matrícula Siape nº 217****, da função gratificada de Chefe da Unidade de Hemoterapia, junto à Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, da Gerência de Atenção à Saúde, do Hospital Universitário de Santa Maria (HUSM-UFSM).
Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir de 1° de novembro de 2026.

Luciana de Gouvêa Viana

MOVIMENTAÇÃO

Portaria - SEI nº 2556, de 04 de novembro de 2026

A Diretora de Gestão de Pessoas da HU Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 do Regimento Interno da Administração Central, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria da Presidência nº 46, de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012, e considerando a eleição registrada na 160ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, em 06 de julho de 2023, posteriormente reconduzida na 196ª reunião do Conselho de Administração, em 20 de fevereiro de 2025, e o disposto na Norma - SEI nº 1/2026/DGP, publicada no Boletim de Serviço n° 2.306, de 09/06/2026, resolve:
Art. 1º Autorizar a mudança de unidade organizacional, na modalidade individual, por remoção, por meio do Banco de Oportunidade de Movimentação, de acordo com a Norma - SEI nº 1/2026/DGP, de ESTHER OLIVEIRA DA SILVA, matrícula Siape n° 344****, Enfermeira - Nefrologia, do Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Rio de Janeiro (CH-UFRJ) para o Hospital Universitário Antonio Pedro (Huap-UFF).

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir de 04 de novembro de 2026.

Luciana de Gouvêa Viana

Portaria - SEI nº 2557, de 04 de novembro de 2026

A Diretora de Gestão de Pessoas da HU Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 do Regimento Interno da Administração Central, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria da Presidência nº 46, de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012, e considerando a eleição registrada na 160ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, em 06 de julho de 2023, posteriormente reconduzida na 196ª reunião do Conselho de Administração, em 20 de fevereiro de 2025, e o disposto na Norma - SEI nº 1/2026/DGP, publicada no Boletim de Serviço n° 2.306, de 09/06/2026, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de unidade organizacional, na modalidade individual, por transferência, por meio do Banco de Oportunidade de Movimentação, de acordo com a Norma - SEI nº 1/2026/DGP, de EDNALDO DE ALMEIDA SANTOS, matrícula Siape n° 349****, Técnico em Radiologia, do Hospital de Ensino Doutor Washington Antônio de Barros (HU-Univasf) para o Hospital Universitário de Lagarto (HUL-UFS).

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir de 22 de novembro de 2026.

Luciana de Gouvêa Viana

Portaria - SEI nº 2558, de 04 de novembro de 2026

A Diretora de Gestão de Pessoas da HU Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 do Regimento Interno da Administração Central, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria da Presidência nº 46, de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012, e considerando a eleição registrada na 160ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, em 06 de julho de 2023, posteriormente reconduzida na 196ª reunião do Conselho de Administração, em 20 de fevereiro de 2025, e o disposto na Norma - SEI nº 1/2026/DGP, publicada no Boletim de Serviço n° 2.306, de 09/06/2026, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de unidade organizacional, na modalidade individual, por transferência, por meio do Banco de Oportunidade de Movimentação, de acordo com a Norma - SEI nº 1/2026/DGP, de NELMA FERREIRA DE ALMEIDA OLIVEIRA, matrícula Siape n° 192****, Enfermeira, do Hospital de Clínicas de Uberlândia (HC-UFU) para o Hospital Universitário de Lagarto (HUL-UFS).

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir de 05 de novembro de 2026.

Luciana de Gouvêa Viana

Portaria - SEI nº 2559, de 04 de novembro de 2026

A Diretora de Gestão de Pessoas da HU Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 do Regimento Interno da Administração Central, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria da Presidência nº 46, de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012, e considerando a eleição registrada na 160ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, em 06 de julho de 2023, posteriormente reconduzida na 196ª reunião do Conselho de Administração, em 20 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, VITOR NASCIMENTO DE CARVALHO PINTO, matrícula Siape nº 299****, da função gratificada de Chefe da Unidade de Gestão de Graduação, Ensino Técnico e Extensão, junto ao Setor de Gestão do Ensino, da Gerência de Ensino e Pesquisa, do Hospital Universitário Lauro Wanderley (HULW-UFPB).

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir de 04 de novembro de 2026.

Luciana de Gouvêa Viana

Portaria - SEI nº 2562, de 04 de novembro de 2026

A Diretora de Gestão de Pessoas da HU Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 do Regimento Interno da Administração Central, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria da Presidência nº 46, de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012, e considerando a eleição registrada na 160ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, em 06 de julho de 2023, posteriormente reconduzida na 196ª reunião do Conselho de Administração, em 20 de fevereiro de 2025, e o disposto na Norma - SEI nº 1/2026/DGP, publicada no Boletim de Serviço n° 2.306, de 09/06/2026, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de unidade organizacional, na modalidade individual, por transferência, por meio do Banco de Oportunidade de Movimentação, de acordo com a Norma - SEI nº 1/2026/DGP, de INGRID DA CRUZ RODRIGUES, matrícula Siape n° 123****, Farmacêutico, do Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Rio de Janeiro (CH-UFRJ) para o Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM).

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir de 16 de novembro de 2026.

Luciana de Gouvêa Viana

Portaria - SEI nº 2564, de 04 de novembro de 2026

A Diretora de Gestão de Pessoas da HU Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 do Regimento Interno da Administração Central, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria da Presidência nº 46, de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012, e considerando a eleição registrada na 160ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, em 06 de julho de

2023, posteriormente reconduzida na 196ª reunião do Conselho de Administração, em 20 de fevereiro de 2025, e o disposto na Norma - SEI nº 1/2026/DGP, publicada no Boletim de Serviço n° 2.306, de 09/06/2026, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de unidade organizacional, na modalidade individual, por transferência, por meio do Banco de Oportunidade de Movimentação, de acordo com a Norma - SEI nº 1/2026/DGP, de LAIS LEITE LEMOS, matrícula Siape n° 221****, Técnica em Enfermagem, do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais (HC-UFMG) para o Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá (HU-Unifap).

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir de 10 de novembro de 2026.

Luciana de Gouvêa Viana